



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Vereadora Terezinha Maria Dybas
teredybas@saobentodosul.sc.leg.br



**EMENDA MODIFICATIVA nº 001 AO PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO N° 001/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

A Vereadora que a esta subscreve apresenta a **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2021, que “*Proíbe a comercialização e utilização, queima e soltura de fogos de artifícios com estampidos, além de outros artefatos pirotécnicos que provoquem efeito sonoro ruidoso no município de São Bento do Sul e, ademais dá outras providências*”, com fulcro no art. 259, § 5º e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Art. 5º do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2021, de 11 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 5º. Esta lei entre em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.*”

Salas das Sessões, 04 de março de 2021.


Terezinha Maria Dybas
Vereadora PSDB

CMBS 04/03/2021 18:48





Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Vereadora Terezinha Maria Dybas
teredybas@saobentodosul.sc.leg.br



JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Vereadora que a esta subscreve apresenta a **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2021, que “*Proíbe a comercialização e utilização, queima e soltura de fogos de artifícios com estampidos, além de outros artefatos pirotécnicos que provoquem efeito sonoro ruidoso no município de São Bento do Sul e, ademais dá outras providências*”, com fulcro no art. 259, § 5º e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

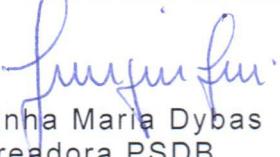
A presente Emenda Modificativa tem como objetivo conceder um período de 90 (noventa) dias para o início da vigência da lei, proporcionando inicialmente um período para a divulgação da novel legislação, bem como a conscientização da população acerca dos prejuízos causados com a soltura de artifícios com estampidos, modificando-se a cultura de comemorações, principalmente decorrentes de jogos esportivos, e virada de ano.

Igualmente, o período do início da vigência da lei – *vacatio legis* – tem igualmente como objetivo proporcionar um período para que o comércio local se adapte a nova legislação, inicialmente não adquirindo novos estoques e também propiciando a venda do estoque existente.

Por derradeiro, a Lei Complementar nº 94, de 26/02/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis, permite em seu art. 8º a concessão de um período para o início da vigência da Lei.

Desta forma, submetemos a presente Emenda a apreciação do Plenário, com o objetivo de trazer melhorias ao Projeto de Lei referido, esperando ao final o acolhimento e aprovação da alteração.

São Bento do Sul, 04 de março de 2021.


Terezinha Maria Dybas
Vereadora PSDB